



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

191

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 647/96

Altera os incisos I e II do art. 78, a letra "a" do art. 100 e o art. 248 do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 78, a letra "a", inciso I do art. 100 e o art. 248 da Lei Municipal 499/91, Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 78 -

I - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

I - TERRENOS

Por metro linear de testada, com aplicação da seguinte alí-

q	quota sobre a UFM:	% UFM
	Terrenos	1,98%

2 - PRÉDIOS

Por tipo de utilização do imóvel, com aplicação das seguintes alíquotas sobre a UFM:

Residência	9,86%
Comércio	13,80%

II - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

- Conservação de calçamento, com aplicação da seguinte alíquota sobre a UFM	14,79%
---	--------

" Art. 100 -

I - TAXA DE EXPEDIENTE

a) - Requerimento a qualquer autoridade municipal para qual-



192

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

- 1.- Por qualquer número de folhas 24,64%
- 2.- Para fins de lançamento na guia do IPTU 12,32%
- "Art. 248

A Unidade Fiscal do Município acompanhará a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais, que corresponde atualmente a 48,98UFIR

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrárias esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 1996.

Piedade de Ponte Nova, 08 de maio de 1996.

ANTONIO BRUM GOMES DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL